

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Contrato ARAAL n.º 17/2010 de 20 de Julho de 2010

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Maria Lina Pires Sousa Mendes, e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, adiante designada por CMAH, representada pela sua Presidente, Andreia Martins Cardoso da Costa, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, a alínea *b*) do artigo 6.º, alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2010, de 14 de Junho de 2010, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista às obras de recuperação e ampliação da Escola Básica de São Mateus, Concelho de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1- O valor total do investimento é de € 1 278 288,11 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito euros e onze cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 191 743,22 (cento e noventa e um mil, setecentos e quarenta e três euros e vinte e dois cêntimos), o que corresponde a 15% do valor global investido, aprovado no PROCONVERGÊNCIA, e não coberto por este.

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecto à SREF: Capítulo 40 — Despesas do plano; Programa 01; Projecto 01.01; Acção 01.01.02/B - “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR n.º 32/2002/A)”; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMAH será efectuado após a recepção de toda a documentação comprovativa da despesa efectuada pela Autarquia e respectivo relatório final das obras.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMAH, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMAH, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMAH quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CMAH compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das

mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMAH obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMAH.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 31 de Dezembro de 2010, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMAH e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3- Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a um mês na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMAH exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

12 de Julho de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - A Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.